

Institui o Programa Paraguaçu Sem Barreiras e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Paraguaçu Sem Barreiras”, com o objetivo de promover a acessibilidade plena e a inclusão social e produtiva das pessoas com deficiência no Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I - eliminar barreiras arquitetônicas, urbanísticas e atitudinais que dificultem a inclusão;
- II - promover a qualificação profissional e o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho;
- III - incentivar a adaptação dos ambientes laborais;
- IV - fomentar a empregabilidade por meio de ações afirmativas e parcerias público-privadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar um Núcleo Municipal de Apoio à Empregabilidade Inclusiva, responsável por:

- I - realizar o mapeamento de PcDs em busca de inserção produtiva;
- II - articular ações de qualificação profissional;
- III - prestar apoio técnico a empresas.

Art. 4º As políticas públicas de inclusão deverão respeitar a legislação federal e estadual vigente, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.632, DE 22/08/2025

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis, com a finalidade de promover ações integradas para a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e apoio ao empreendedorismo de:

- I - mulheres;
- II - pessoas com deficiência (PcD);
- III - idosos;
- IV - pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a autonomia econômica dos grupos vulneráveis;
- II - ampliar o acesso a oportunidades de emprego e renda;
- III - fomentar o empreendedorismo social e solidário;
- IV - reduzir as desigualdades sociais e econômicas no município.



Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de:

- I - parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional;
- II - criação de um Banco de Talentos Inclusivo, para encaminhamento ao mercado de trabalho;
- III - concessão de apoio técnico e orientação para empreendedores;
- IV - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com o Sistema "S" (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE) e outras entidades para execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.633, DE 22/08/2025

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de pessoas com qualificação técnica para os cargos de Secretários Municipais e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a nomeação para os cargos de Secretários Municipais no âmbito do Poder Executivo de Paraguaçu Paulista somente poderá recair em pessoas que possuam formação acadêmica ou experiência profissional compatível com a área de atuação da respectiva Secretaria.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Formação acadêmica compatível: diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), relacionado diretamente à área de atuação da Secretaria.

II - Experiência profissional compatível: atuação comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades relacionadas à área da Secretaria, seja em funções públicas ou privadas.

Art. 3º No ato da nomeação, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município a comprovação da qualificação técnica do nomeado, com breve currículo contendo:

I - Formação acadêmica;

II - Experiência profissional;

III - Outros cursos ou qualificações relevantes.

Art. 4º As nomeações realizadas em desconformidade com esta Lei serão consideradas nulas de pleno direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Outros Atos